



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2009

(em processo de revisão formal)

A Instrução Normativa 02/2009 estabelece as NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Pampa, bem como trata do controle e do registro de suas atividades acadêmicas.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 164, de 30 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, em conformidade com a Lei n. 8.112, de 11/12/1990, com o Decreto n. 94.664, de 23/7/1987, com o Decreto n. 4.175, de 27/3/2002 e, em consonância com o aprovado na reunião do Conselho dos Dirigentes da UNIPAMPA realizada em 5 de março de 2009, resolve expedir a presente Instrução Normativa, como segue:

Art. 1º – Esta instrução normativa dispõe sobre normas básicas da graduação da Universidade Federal do Pampa, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

Título I
DO CALENDÁRIO DA UNIVERSIDADE

Art. 2º – O Calendário Acadêmico da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho Universitário deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas a serem realizadas nos *campi*.

§ 1º - O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 14 de novembro do ano anterior ao de sua vigência.

§ 2º - As excepcionalidades serão decididas pelo Conselho Universitário.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 dias letivos cada um.

Parágrafo único – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial, com duração de no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) semanas.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana acadêmica da Unipampa, letiva, destinada à apresentação das atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, visando à integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da universidade e a divulgação para a comunidade externa.

Parágrafo único – Os *campi* promoverão a semana acadêmica dos seus respectivos cursos, também letiva, conforme deliberação da Comissão de Curso e do Conselho de Campus, em semestre não coincidente com a semana acadêmica da Unipampa prevista no *caput* do Art. 4º.

Título II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecida para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação na Unipampa.

Capítulo I

INGRESSO VIA PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O Processo Seletivo da Unipampa:

I – ocorrerá para todos os cursos de graduação uma (1) vez por ano, no 1º semestre, conforme o número de vagas estabelecido pela instituição e excepcionalmente, no segundo semestre, se autorizado pelo Conselho Universitário, para cursos específicos,

II – poderá optar pelo aproveitamento, integral ou parcial, do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ou pela realização de provas que compreenderão conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio e prova de redação.

Parágrafo único - Os discentes são convocados através de edital e os exames podem ser realizados pela própria IES ou por instituição especializada em realização de concursos ou processos seletivos.

Capítulo II

REOPÇÃO

Art. 8º - A Reopção é a forma de mobilidade acadêmica, regulamentada por edital específico e condicionada à existência de vagas, mediante a qual o discente regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso de graduação da Unipampa, poderá transferir-se para outro curso de graduação ou turno de oferecimento de curso de graduação desta Universidade.

§ 1º - A mudança de curso ou turno poderá ocorrer uma vez e será permitida:

I - aos discentes que ingressaram por meio de Processo Seletivo, Transferência Voluntária e Portador de Diploma.

II - ao discente que puder integralizar o currículo do novo curso no seu tempo máximo de permanência.

§ 2º - Aprovada a Reopção de curso, o discente perderá, automaticamente, sua vaga no curso ou turno de origem.

§ 3º - A regulamentação específica do processo de Reopção deverá ser encaminhada pela Pró-Reitoria Acadêmica à Comissão Superior de Ensino.

Capítulo III
INGRESSO EXTRAVESTIBULAR
(Reingresso, Transferência Voluntária e Portador de Diploma)

Art. 9º - O processo seletivo extravestibular será promovido, semestralmente, para ingresso no semestre subsequente aos seus cursos de graduação, com o fim de criar oportunidades para a comunidade, de acesso ao ensino público gratuito e de qualidade, em virtude da disponibilidade de vagas.

I - Será destinado aos estudantes que se encontram vinculados a instituições de ensino superior e aos Portadores de Diplomas que desejam ingressar na Unipampa e aos ex-discentes da Unipampa, em situação de abandono de curso e que desejam reingressar.

II - As vagas serão oferecidas nas categorias de **Reingresso, Transferência Voluntária e Portador de Diploma.**

III - O número de vagas destinadas ao ingresso extravestibular será determinado a partir da evasão, desligamento, reopção, morte ou abandono de curso.

§ 1º - O número de vagas será disponibilizado, através de edital semestral, no momento da abertura do processo.

§ 2º - Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica determinar o número de vagas disponíveis para cada curso.

§ 3º - A regulamentação específica do processo de ingresso extravestibular deverá ser encaminhada pela Pró-Reitoria Acadêmica à Comissão Superior de Ensino.

Art. 10 – Para o ingresso extravestibular será considerada a seguinte classificação de prioridade:

I - Reingresso;

II - Transferência Voluntária;

III - Portador de Diploma.

Seção I
REINGRESSO

Art. 11 - É a forma de ingresso de ex-discentes da Unipampa em situação de evasão, que se encontram em abandono em relação ao curso de

origem há menos de 02 (dois) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para reingresso.

§ 1º - O discente ingressante por esta modalidade deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso, contando-se o tempo decorrido do primeiro ingresso no curso.

§ 2º - Esta modalidade será concedida uma única vez.

Seção II TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 12 - É a forma de ingresso de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em curso idêntico ou dentro da mesma área de conhecimento de outra Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, reconhecida conforme legislação vigente, e que desejam transferir-se para esta Universidade, dispondo-se a cumprir as regras do edital, proposto pela instituição.

§ 1º - A Transferência Voluntária pode ocorrer para o mesmo curso ou para curso afim, conforme regras do edital.

§ 2º - O candidato classificado efetuará sua matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica do campus universitário, que oferece o curso para o qual foi aprovado.

§ 3º - O discente ingressante por esta modalidade deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso.

§ 4º - Discentes de instituições de ensino superior estrangeiras poderão candidatar-se e, se pré-selecionados, estarão sujeitos à análise específica de sua documentação, a ser realizada pela Secretaria Acadêmica do curso.

§ 5º - É vedada a Transferência Voluntária para discentes oriundos do último semestre do curso de origem.

Seção III PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 13 - É a forma de ingresso na Unipampa para diplomados por Instituição de Ensino Superior do país, em curso reconhecido, conforme legislação vigente, incluídos os graduados pela Unipampa, ou para diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que revalidado, na forma da lei.

Parágrafo único - O candidato só poderá requerer vaga para um único curso.

Capítulo IV **TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA** **(Transferência *Ex-Officio*)**

Art. 14 – A Transferência Compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para a cidade do campus pretendido ou município próximo, na forma da lei.

Parágrafo Único - É permitida a transferência de discentes regulares entre instituições de ensino superior, vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, de acordo com os seguintes requisitos, previstos em lei:

I - Requerimento do interessado;

II - Comprovação da transferência, deslocamento, redistribuição ou remoção ex officio do servidor público civil ou militar;

III - Comprovação de dependência de servidor público civil ou militar movimentado ex officio;

IV - Comprovação de ter ingressado em Instituição de Ensino Superior via vestibular (dados do vestibular);

V - Comprovação de estar vinculado à outra Instituição de Ensino Superior;

VI - Histórico escolar original;

VII - Comprovante de residência (anterior e atual);

VIII - Programa das disciplinas cursadas (conteúdo programático);

IX - Reconhecimento do curso de origem.

Art. 15 - A solicitação de transferência compulsória será recebida pela Pró-Reitoria Acadêmica e analisada pela Coordenadoria Jurídica e, se caracterizada, o coordenador do curso respectivo procederá à análise curricular para o aproveitamento de disciplinas.

Capítulo V

REGIME ESPECIAL

Art. 16 – O Regime Especial consiste na inscrição em disciplinas ou atividades isoladas para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 17 - A matrícula na categoria de discente especial será permitida aos Portadores de Diploma de curso superior e discentes de outra Instituição de Ensino Superior, respeitada a existência de vagas e a obtenção de parecer favorável da Comissão de Curso, e sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição.

Art. 18 - Em caso de deferimento, o registro do estudante não poderá ultrapassar 4 (quatro) períodos ativados, e o discente poderá cursar no máximo 8 (oito) disciplinas isoladas, respeitado o limite de 2 (duas) por semestre letivo. Limitada a sua permanência na Unipampa a 04 (quatro) períodos letivos regulares.

Art. 19 – A matrícula dos discentes em Regime Especial será realizada após efetivação da matrícula dos discentes regulares, observando o calendário acadêmico e a disponibilidade de vagas, nas disciplinas específicas dos cursos de graduação.

Art. 20 - As menções de reprovação ou abandono de disciplina serão consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 21 - O discente especial não poderá utilizar o benefício de Trancamento Total ou Trancamento Parcial de matrícula.

Art. 22 - A solicitação de admissão é de periodicidade semestral.

Art. 23 – A cada atividade de ensino cursada será fornecido pela Pró-Reitoria Acadêmica certificado de aproveitamento e freqüência.

Capítulo VI

PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO

Art. 24 - A matrícula de estudante estrangeiro, através de convênio cultural firmado entre o Brasil e países conveniados, somente será aceita dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação e do Desporto (MEC).

Parágrafo único - O candidato é selecionado no seu país de origem e encaminhado pela SESu/MEC para realizar seus estudos universitários.

Art. 25 - Esta matrícula deverá obedecer aos prazos fixados no Calendário Acadêmico, ficando o discente dispensado do processo seletivo.

Capítulo VII

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERINSTITUCIONAL **(Programa de Intercâmbio)**

Art. 26 – O Programa de Mobilidade Acadêmica Interinstitucional permite ao discente da Unipampa cursar componentes curriculares em outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) na forma de vinculação temporária como disciplina isolada, pelo prazo máximo de um ano letivo.

Art. 27 - Somente será permitida a participação do estudante no programa, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - Ter integralizado todas as disciplinas dos 1º e 2º semestres do curso;

II - Não possuir mais de 1 (uma) reprovação por semestre;

III – Ter um plano de atividades aprovado pela Comissão de Curso de origem;

IV - Ter autorização das Instituições Federais de Ensino Superior envolvidas.

Art. 28 - O discente participante deste Convênio terá vínculo temporário com a IFES receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na disciplina pretendida.

Art. 29 - Para que seja possível a mobilidade acadêmica, deverá existir convênio prévio.

Capítulo VIII

MOBILIDADE ACADÊMICA INTRAINSTITUCIONAL

Art. 30 – A Mobilidade Acadêmica Intra-institucional permite ao discente da Unipampa cursar, temporariamente, disciplinas em outros cursos ou *campi*.

§ 1º - O plano de atividades deverá ser aprovado pela Comissão de Curso de origem.

§ 2º - A mobilidade acadêmica intra-institucional fica condicionada à existência de vagas no curso de graduação de destino.

Capítulo IX

MATRÍCULA INSTITUCIONAL DE CORTESIA

Art. 31 – A matrícula institucional de cortesia consiste na admissão de estudantes estrangeiros, funcionários internacionais ou seus dependentes, que figuram na lista diplomática ou consular, conforme Decreto Federal nº. 89.785, de 06/06/84 e Portaria 121, de 02/10/84.

Art. 32 - O Discente Cortesia será dispensado do Processo Seletivo.

Art. 33 - Poderá solicitar matrícula institucional de cortesia:

I - Funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;

II - Funcionário ou técnico estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a sua organização, assim como seus dependentes legais.

III - Técnico estrangeiro que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação técnica ou cultural firmado entre o Brasil e seu país de origem, assim como seus dependentes legais.

Art. 34 - A matrícula institucional de cortesia somente será concedida a estudante de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

Art. 35 - Ao técnico estrangeiro e seus dependentes legais somente poderá ser concedida matrícula-cortesias se, no seu contrato de prestação de serviços, constar o tempo de permanência mínima de doze meses em território nacional.

Art. 36 - A Unipampa somente efetivará a matrícula-cortesias após o recebimento de expediente com a autorização formal da SESu/MEC, em atendimento a pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 37 - O beneficiário da matrícula-cortesias ficará subordinado às normas que regem o ensino de graduação da Unipampa.

Art. 38 - A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda do direito de matrícula do aluno no período.

Art. 39 - No caso de transferência do responsável para novas funções em outro país, o aluno poderá manter sua matrícula institucional de cortesia até o término do curso em que tenha ingressado, mediante a substituição do visto diplomático ou oficial pelo temporário correspondente.

Art. 40 - Ao Discente Cortesia é facultado o direito de solicitar aproveitamento de estudos.

Título III DO VÍNCULO E DA MATRÍCULA

Art. 41 – O vínculo do discente com a Universidade iniciará pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 42 - O vínculo do discente será efetivo quando:

I – matriculado em disciplinas oferecidas pela Unipampa;

II – em situação de trancamento de matrícula (máximo 2 anos);

III - em mobilidade acadêmica com plano de estudos aprovados pela Comissão de Curso;

IV – em licença (licença gestante, licença para tratamento de saúde), devidamente reconhecida pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 43 - Não poderá haver dois vínculos do discente com a Unipampa, portanto:

I - por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado em novo processo seletivo prestado, o discente ativo ou afastado da Universidade perderá o vínculo com o curso anterior.

II - ao não declarar sua opção ao novo curso desejado, o discente terá seu vínculo mantido com o curso anterior.

Capítulo I MATRÍCULA

Art. 44 - O discente da Unipampa, em relação à matrícula, poderá estar em situação:

I - regular (discente devidamente matriculado em disciplinas do seu curso ou em trancamento e discentes em Mobilidade Acadêmica Intra-institucional);

II - em Mobilidade Acadêmica Interinstitucional.

Art. 45 – O discente perderá o vínculo:

I - por sua iniciativa, quando cancelar a matrícula;

II – quando deixar de efetuar a matrícula ou o trancamento total, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;

III – se estiver reprovado por frequência em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre, por duas vezes consecutivas ou três intercaladas;

IV - ao exceder o número de trancamentos totais;

V – ao ultrapassar o tempo máximo de conclusão do curso previsto nos projetos pedagógicos dos cursos;

VI – por decisão judicial;

VII - por sanção disciplinar.

Capítulo II

QUANTO AO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 46 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – Para os calouros:

a) apresentação de documentos no prazo expresso em edital de ingresso;

b) matrícula em disciplinas do respectivo curso, obedecendo o limite de carga horária mínima, conforme art. 50, parágrafo 2º;

c) processamento de matrícula (NTI);

d) ajuste de matrícula presencial.

II – Para os discentes não calouros:

a) Solicitação de matrícula via WEB;

b) Processamento de matrícula (NTI);

c) Ajuste de matrícula via WEB;

d) Novo processamento (NTI);

e) Ajuste de matrícula presencial.

§ 1º - Quando o discente não calouro perder o prazo para a realização da matrícula deverá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Curso, até o último dia para Trancamento Total de Matrícula, previsto no Calendário Acadêmico, o restabelecimento do vínculo.

§ 2º - Findo este prazo, o acadêmico perderá o vínculo.

§ 3º - Os calouros que não efetuarem a matrícula no prazo previsto perderão a vaga.

Art. 47 - A prioridade de matrícula será na seguinte ordem:

I – discentes calouros no primeiro semestre e formandos no último semestre;

II - discentes na seqüência aconselhada do curso;

III - discentes com matrícula regular;

IV - discente em retorno de trancamento;

V - discente em reopção;

VI - discente de edital extravestibular (no seu primeiro semestre na universidade).

Parágrafo único: Será utilizado índice de desempenho para a priorização da matrícula dos que se enquadram em cada uma das categorias II a V acima, determinado a partir do somatório dos créditos de disciplinas e outras atividades com aprovação e do somatório dos créditos de disciplinas e atividades sem aprovação.

Capítulo III AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 48 - O ajuste de matrícula propiciará a adequação da matrícula do aluno levando em conta as vagas existente após o encerramento do período de solicitações de matrícula dos discentes regulares.

§ 1º - As vagas destinadas aos discentes calouros, se ociosas, somente poderão ser ocupadas após o encerramento do período destinado a essas matrículas.

§ 2º - O ajuste de matrícula será realizado junto à coordenação de cada curso.

§ 3º - A participação do discente na etapa de ajuste de matrículas depende de solicitação de matrícula no prazo, prevista no calendário acadêmico.

§ 4º - Terá prioridade, no período de ajuste de matrículas, o discente formando do semestre.

§ 5º - No período de ajuste de matrícula, o aluno pode requerer a conversão do trancamento total em matrícula por disciplinas do currículo do seu curso, ficando sujeito à existência de vagas e aos limites de carga horária previstos.

Capítulo IV

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e justificada.

Art. 50 – O Trancamento poderá ser Total, quando for de todo o semestre letivo ou Parcial, quando for de disciplinas.

§ 1º - Cada disciplina poderá ser trancada apenas uma vez ao longo do curso;

§ 2º - Não será concedido o Trancamento Parcial, quando resultar em carga horária matriculada inferior a carga horária semestral mínima de 8 (oito) créditos.

§ 3º - O Trancamento Total terá validade somente para um semestre letivo.

§ 4º - O número máximo de Trancamentos Totais será de 4 (quatro) semestres, devendo ser:

I - realizado semestralmente;

II - permitido no máximo dois trancamentos totais consecutivos.

§ 5º - A solicitação do trancamento será via web.

§ 6º - Não será concedido Trancamento Total ao discente ingressante, independente da forma de ingresso, exceto nas situações previstas na legislação vigente.

Título IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 51 - Serão consideradas atividade de ensino:

I - Disciplinas presenciais e à distância, incluindo estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso;

II - Atividades de iniciação ao ensino;

III - Atividades complementares de graduação, conforme previsto no projeto pedagógico.

Capítulo II PLANO DE ENSINO

Art. 52 - As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável.

Art. 53 - O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, semestralmente, conforme estabelecido pelo Calendário Acadêmico, para aprovação pelas respectivas Comissões de Curso.

§ 1º - O Plano de Ensino deverá estar de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º – O Plano de Ensino deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens relativos a atividades de ensino:

a) Dados de Identificação: disciplina, professor responsável pela disciplina, pré-requisitos, créditos e carga horária, ano/semestre, curso, código;

b) Ementa;

c) Objetivos;

- d) Conteúdo programático;
- e) Metodologia adotada;
- f) Cronograma de atividades;
- g) Critérios de avaliação;
- h) Atividades de recuperação;
- i) Referências básicas e complementares.

Art. 54 - Os Planos de Ensino deverão ser apresentados e discutidos com os discentes até a segunda semana de aula, para comprometimento de ambos, docentes e discentes, na execução do mesmo.

Art. 55 - Atividades de ensino ministradas em várias turmas ou *campi* serão coordenadas por uma comissão, formada por professores indicados pelas coordenações dos cursos onde as disciplinas são ofertadas, com ciência da coordenação acadêmica.

Parágrafo Único - Para padronizar os programas de disciplinas e garantir a mobilidade discente, as atividades de ensino que coincidam em várias turmas ou *campi*, deverão conter nos planos de ensino, a mesma ementa e os mesmos conteúdos programáticos.

Capítulo III DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 56 - A aprovação nas atividades de ensino dependerá do resultado das avaliações efetuadas ao longo de seu período de realização, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em nota, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O discente que alcançar a nota final mínima de 6 (seis) nas atividades de ensino, incluídas as atividades de recuperação de ensino, além de frequência mínima de 75 % da carga horária da disciplina, será considerado aprovado.

§ 2º - O resultado das atividades de ensino deverá ser divulgado aos discentes em até 10 (dez) dias úteis, após a realização das mesmas.

§ 3º - É assegurado ao discente vistas aos documentos referentes à sua avaliação, após a divulgação do resultado.

§ 4º - Caberá à Secretaria Acadêmica de cada *campus* o armazenamento dos registros de nota final, bem como os demais registros acadêmicos existentes.

Capítulo IV RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 57 - A todo discente é assegurada a realização de atividades de recuperação de ensino, em uma perspectiva de avaliação contínua e diagnóstica.

Parágrafo Único - Essas atividades de recuperação devem ser oferecidas ao longo do semestre, conforme o respectivo plano de ensino. Reserva-se ao professor o direito de definir quais as atividades de recuperação que serão adotadas, bem como o tempo previsto para a execução das mesmas.

Art. 58 - Serão consideradas atividades de recuperação de ensino:

- I - listas de exercícios,
- II - estudos de caso,
- III - grupos de estudos,
- IV - seminários,
- V - atendimento individualizado,
- VI - oficinas de aprendizagem,
- VII - atividades de monitorias,
- VIII – provas.

Capítulo V NOTA FINAL

Art. 59 - A informação da nota final será de responsabilidade do docente ministrante da disciplina em local previamente determinado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 60 - A não informação de nota final em qualquer atividade de ensino ficará restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados, cabendo

ao coordenador do curso encaminhar à secretaria acadêmica um documento justificando a falta de informação.

§ 1º – A não informação da nota final em qualquer atividade de ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.

§ 2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, a comissão de curso responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

Art. 61 - Verificada a inobservância das exigências previstas nos Art. 59 e 60, o Conselho do Campus poderá tomar as providências cabíveis de acordo com as disposições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VI REVISÃO DE NOTAS

Art. 62 - O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação do Curso pertinente, tendo solicitado vistas à avaliação, requerer revisão da nota parcial ou da nota final que lhe for atribuída, até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação feita pelo docente da disciplina.

§ 1º – A Coordenação do Curso encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§ 2º – Da decisão do docente caberá recurso à Comissão de Curso, o qual formará comissão de, pelo menos, 02 (dois) outros docentes para avaliar o processo.

§ 3º – Da decisão da Comissão de Curso caberá recurso ao Conselho de Campus.

Capítulo VII APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63 - O discente de graduação da Unipampa poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas realizadas em outra IES, em nível de graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso, no curso da Universidade em que pretende a equivalência ou nos casos de mobilidade acadêmica interinstitucional.

Art. 64 - Será permitido o aproveitamento das disciplinas, realizadas com aprovação em outras IES, quando as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da Unipampa.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão de Curso definir os critérios de equivalência das atividades curriculares de ensino.

Art. 65 - Será facultado ao discente de graduação da Unipampa, nos termos previstos no regimento da Universidade, afastar-se para cursar atividades de ensino em diferentes *campi* ou instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior, com possibilidade de aproveitamento de estudos.

Art. 66 – Em condições excepcionais, o discente poderá requerer a abreviação da duração de seu curso de graduação.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Curso indicar banca avaliadora composta por três docentes do curso para emitir parecer conclusivo a ser submetido à Comissão do Curso, ao conselho da Unidade e à Comissão Superior de Ensino.

Capítulo VIII **INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 67 – Fica estabelecido que o período de aula, na Unipampa, terá duração de 55 minutos.

§ 1º – Cabe a Comissão de Curso definir a duração do intervalo entre os períodos.

§ 2º - Os cursos diurnos poderão ter quatro ou cinco períodos por turno e os cursos noturnos, no máximo, quatro.

Título V **DA DIPLOMAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 68 - Estará em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade o discente que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Acadêmico, cumprir as exigências curriculares previstas para conclusão do respectivo curso e as demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 69 - Caberá à Direção do Campus constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Curso e as outras instâncias da Universidade.

Art. 70 - Caberá à Comissão de Curso a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 71 - Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em atividades de ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 72 - A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

Título VI DA LÁUREA ACADÊMICA

Art. 73 - A Láurea Acadêmica é conferida ao discente que concluir o curso de graduação com desempenho acadêmico excepcional.

Art. 74 - O desempenho acadêmico excepcional consistirá:

- a) na obtenção da média mais alta entre os formandos e
- b) no desenvolvimento de aprendizagens do discente, ao longo de toda sua jornada acadêmica na graduação, incluindo projetos de ensino, de extensão e de pesquisa, que excedam o número de horas de atividades complementares exigido para cada curso.

Art. 75 – Será criada uma comissão no âmbito do curso, formada por dois docentes e um técnico-administrativo da Secretaria Acadêmica, a qual deverá avaliar os critérios (média geral de notas e desenvolvimento de aprendizagens) de maneira conjunta e equilibrada.

Parágrafo Único - A criação dessa comissão deverá ser homologada pelo Conselho do Campus.

Art. 76 - A Láurea Acadêmica será concedida apenas quando atendidos os critérios expostos no Art. 74.

Título VII

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 77 - Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

- I – para realização de estudos;
- II – para complementação de estudos;
- III – por outro motivo de interesse acadêmico.

Art. 78 - Licença é o período de tempo durante o qual o discente poderá se ausentar das atividades acadêmicas sem prejuízo do semestre.

Art. 79 - Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente poderá se ausentar das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

Art. 80 - Para fins de validação de atividades complementares de graduação, considera-se que o discente em afastamento acadêmico mantém seu vínculo com o curso, para aproveitamento das atividades, contudo o discente em situação de trancamento, não possui essas prerrogativas.

Capítulo I

AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 81 - Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I – apresentação, a Comissão de Curso pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;
- II – carta de aceitação da instituição anfitriã;
- III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso de origem;

Art. 82 – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 1º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a universidade através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".

§ 2º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de atividades de ensino e/ou liberação de créditos, competindo as Comissões de Curso estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais da Universidade.

§ 4º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar a Comissão de Curso pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo a avaliação de desempenho obtida.

Capítulo II

AFASTAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 83 - Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

I - aperfeiçoamento e complementação de estudos;

II - comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;

III - participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

IV - realização de intercâmbios culturais.

Art. 84 - O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.

§ 1º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado a Comissão do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.

§ 2º - No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 dias antes da data de seu início;

§ 3º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

Art. 85 – Caberá a Comissão de Curso respectivo a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".

§ 2º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino.

Capítulo III

LICENÇAS E AFASTAMENTOS POR OUTRO MOTIVO DE INTERESSE ACADÊMICO

Art. 86 – A Comissão de Curso poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos desde que considerados relevantes.

Título VIII

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS POR FORÇA MAIOR

Art. 87 - O discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em atividades de ensino, conforme a legislação vigente.

§ 1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino, visando ao aproveitamento das atividades de ensino.

§ 2º – As atividades de ensino de caráter prático (estágio e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da comissão de curso envolvido.

Capítulo I

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 88 – Serão concedidas Licença Maternidade e Licença Paternidade aos discentes.

Art. 89 - Será concedida a Licença Paternidade de 8 (oito) dias, a contar da data do nascimento do filho, nos termos da lei, devendo ser requerida junto à secretaria acadêmica.

Art. 90 - A Licença Maternidade, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser requerida à Secretaria Acadêmica, a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

I - Realizar os exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades do estabelecimento e as características da disciplina.

II - Informar-se junto aos professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como os exercícios domiciliares e avaliações.

§ 1º - O regime de exercícios domiciliares não será concedido para disciplinas com atividades práticas (laboratório, prancheta, ambulatório ou equivalentes), disciplinas de estágio supervisionado e atividades complementares de graduação.

§ 2º - O discente que estiver afastado das aulas, até o período das avaliações estará isento da frequência. Sendo submetido a avaliações posteriormente.

Capítulo II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 91 - A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Coordenação Acadêmica, até 72 horas de atestado, observadas as seguintes regras:

I – quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste, apresentará atestado médico, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido.

II – o médico deverá emitir laudo médico, especificando o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença concedido;

III – o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

IV – as licenças médicas deverão ser homologadas pelo Coordenador Acadêmico ou Diretor do Campus e quando houver concessão de licença, a

Secretaria Acadêmica deverá notificar, por escrito, os professores das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado.

V – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.

Parágrafo único – Os afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

Capítulo III OUTRAS LICENÇAS

Art. 92 - O discente poderá requerer licença à Coordenação Acadêmica por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento, doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.

Parágrafo Único - A concessão da licença prevista dar-se-á mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação Acadêmica a adoção das medidas pertinentes.

Título IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE GRADUAÇÃO

Art. 93 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto à Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade.

Art. 94 – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente de acordo com a legislação vigente.

Art. 95 – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

Título X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva

tradução, com exceção dos documentos originalmente redigidos em espanhol, conforme legislação vigente.

Art. 97 – Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica fornecer orientação aos *campi* no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando, através de meio eletrônico, as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 98 – O discente, ao ingressar em qualquer curso da Unipampa, ficará vinculado ao currículo vigente, sujeito à adaptação a novas alterações que venham a ser aprovadas e implementadas no decorrer da integralização do curso.

Art. 99 – Os casos omissos serão decididos pelos Conselhos de Campus, em primeira instância, e em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 100 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.